

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

MEMORANDO 157/2017

Data: 05/10/2017

De: Secretaria de Administração e Gestão Financeira

Para: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Processo nº 3805/2017 - Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Industrial e Comércio Ltda

Em resposta ao pedido de impugnação do edital de pregão presencial nº 51/2017/PMJ emitido pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Industrial e Comércio Ltda., denominada como “impugnante”, seguem nossas considerações:

A impugnante, relacionou 04 (quatro) questionamentos em referência às exigências editalícias, que passaremos a decifrá-la deste ponto em diante.

Questionamento 01: Da exigência na especificação dos itens de Luminárias Públicas de LED 150W e 50W seja solicitado que o material destas luminárias sejam em alumínio injetado:

Inicialmente, esta Administração visa garantir aquisição de produtos de qualidade e ampliando ao máximo a possibilidade do maior número de proponentes que pretendem fornecer para este município.

E a mera solicitação do corpo da luminária seja de alumínio injetado não fere o princípio da ampla concorrência e nem o da igualdade, pois há no mercado uma infinidade de empresas que comercializam luminárias com essas especificações.

Questionamento 02: Da exigência na especificação dos itens de Luminárias Públicas de LED 150W e 50W sobre o fator de potência igual ou maior a 0,98:

Esta exigência visa trazer para este Município a aquisição de produtos que atendam com maior qualidade e segurança jurídica, atendendo plenamente ao exposto do Art. 3º da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/93. Que trata da vantajosidade na seleção das propostas.

Pois a resolução da ANELL apenas realiza uma “recomendação” e não uma obrigação no nível de fator de potência a ser exigido pelos entes públicos.

Portanto, este item não merece nenhum tipo de revisão uma vez que trata de maior segurança jurídica e melhor qualidade nos produtos a serem adquiridos.



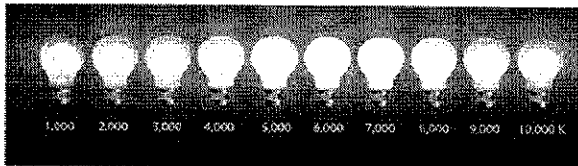
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Questionamento 03: Da exigência na especificação dos itens de Luminárias Públicas de LED 150W e 50W sobre a temperatura de cor:

Estes questionamentos não são merecedores de revisão, uma vez que todas as normativas que este impugnante mencionou trata-se de normativas de outros países, não tendo como ser considerados normativas obrigatórias adotadas no Brasil.

Em respeitabilidade à única norma da ABILUX – Associação Brasileira da Indústria de Iluminação, em sua cartilha é meramente informado que “normalmente” são utilizados Led’s com temperatura de cor de 4000k e 5000k. Vide figura abaixo:

TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Contudo, quanto maior for a temperatura de cor, maior também é sua tonalidade. No qual a exigência editalícia não fere a legislação vigente quando solicita uma ampla variação da tonalidade das cores, permitindo que sejam apresentadas luminárias com tonalidades mais claras, possibilitando uma grande variação do TCC, ficando entre 5000k até 6000k.

Pelo exposto, esta solicitação de mudança das normas editalícias não merecem revisão.

Questionamento 04: Da exigência da apresentação dos Laudos Técnicos e relatórios de ensaios:

Esta exigência visa tão somente garantir a respeitabilidade do julgamento objetivo, pautando na legislação que abarca o devido processo legal licitatório, trazendo para esta Administração segurança jurídica na aquisição dos produtos em tela.

É salutar que uma empresa fabricante destes produtos, tem a obrigação da apresentação e comprovação da qualidade dos produtos ofertados não somente para esta Administração mas para qualquer outra que pretenda fornecer mediante processo licitatório.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

E, visando que todos os proponentes a fornecerem para esta Administração, possam exercer seu direito de igualdade e publicidade nos atos administrativos, é fundamental que os laudos/ensaios venham a ser apresentados no ato da apresentação da proposta.

Uma vez que é inadmissível para a Administração Pública adquirir produtos de qualidade duvidosa, o fabricante deverá comprovar sua real qualidade. Pois os laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Inmetro é a comprovação cabal de sua qualidade e eficiência.

Sem contar, que esta solicitação não deverá prosperar pelo simples fato do proponente não ter na data do certame em tela os laudos para comprovar sua real eficiência também não os terá posteriormente, pois os laboratórios habitualmente emitem esses laudos num prazo maior que o exigido para o proponente apresentar suas amostras.

Destarte, por todo o exposto esta impugnação será indeferida.

Atenciosamente,



JORGE LUIZ DRESCH

Secretário de Administração e Finanças



WILSON SARTORI

Secretário de Infraestrutura e Agricultura